

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 46/2022 (SAGE FIOCRUZ Nº 59/2022)

PROCESSO Nº 04600.001470/2022-04

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E A FUNDAÇÃO OSWALDO
CRUZ, POR INTERMÉDIO DA FIOCRUZ
BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE
BRASÍLIA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-900, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador do RG nº 0203936232 DETRAN/RJ, e do CPF nº 097.376.087-71, nomeado pela Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicada no DOU nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 2, p. 1, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede na Av. Brasil n 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, por intermédio da **FIOCRUZ BRASÍLIA – GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, denominada simplesmente **GEREB**, neste ato representada por pela sua Diretora, Senhora MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS, psicóloga, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 05.365.729-25 SSP/BA e do CPF: 897.903.755-49, SIAPE: 1924283 localizada na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, CEP: 70904-130, nesta cidade, designada pela Portaria do Ministro da Saúde Substituto Adeilson Loureiro Cavalcante nº. 2.872, publicada no D.O.U., Seção II de 20.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 172 de 30.03.2022 da Dra. Presidente da FIOCRUZ.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no processo nº 04600.001470/2022-04 (Enap) e no Processo n. 25027.000083/2022-83 (Fiocruz) e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica visa a realização de atividades de organização e coordenação da técnico-pesquisa científica para a transformação digital em saúde, tecnologias sociais e/ou educacionais com incubação de Startups para o Empreendedorismo Inovador, executadas no âmbito do projeto “Saúde Digital para o Enfrentamento da Covid19 nos Territórios do Distrito Federal”. Este projeto desenvolve atividades a partir da Plataforma de Inovação em Ciência e Saúde Digital do Colaboratório CTS - Fiocruz, e no âmbito da parceria Fiocruz/UnB, que deu base à Plataforma de Inteligência Cooperativa de Atenção Primária em Saúde-PICAPS fundamentado no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (MLSEI, LCP nº 182/21), no âmbito da

plataforma gov.br/desafios, na modalidade dedicada, a ser executado, em todo território nacional, de forma remota, e eventualmente nas instalações da Enap, em Brasília - DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. **Subcláusula única.** A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da ENAP e FIOCRUZ, mediante parecer técnico das áreas competentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Enap:

- a) Coordenação da plataforma Desafios;
- b) Apoio no planejamento do projeto de inovação aberta;
- c) Seleção de mentores para apoiar as atividades do projeto de inovação aberta;
- d) Divulgação das atividades em todas as fases do projeto de inovação aberta;

- e) Divulgação dos resultados do projeto de inovação aberta;
- f) Mobilizar os diversos atores envolvidos com a operação da plataforma, em especial na criação e validação de conteúdos comuns a serem disponibilizados;
- g) Oferecer suporte técnico e tecnológico aos usuários, respondendo dúvidas, sugestões ou corrigindo erros que ocorram.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FIOCRUZ:

- a) Gestão do projeto de inovação aberta;
- b) Designar time de inovação de no mínimo 3 pessoas, alocado para participar de todas as atividades do projeto, conforme cronograma pactuado;
- c) Elaboração e publicação de edital de chamamento público para o ciclo 1: Competição de inovação aberta;
- d) Plano de comunicação e criação de peças de divulgação do projeto de inovação aberta;
- e) Atendimento aos participantes do chamamento público;
- f) Designar membros para a comissão especial de avaliação do projeto de inovação aberta;
- g) Realização de eventos para engajamento do público-alvo, apoio ao desenvolvimento das soluções e reconhecimento das conquistas;
- h) Recebimento e triagem das propostas;
- i) Organização de comissão especial de avaliação;
- j) Publicação dos resultados do projeto de inovação aberta;
- k) Responsabilizar-se pela disponibilidade de recursos financeiros para celebração de Contrato Público para Solução Inovadora, a depender do resultado do ciclo 1 e da negociação com as eventuais proponentes selecionadas no projeto de inovação aberta;
- l) Arcar com despesas adicionais relacionadas ao projeto não previstas no plano de trabalho, se houver;
- m) Permitir à Enap o acesso e acompanhamento do andamento dos contratos celebrados durante o período de 24 meses, de modo a monitorar e avaliar os resultados da Chamada Plataforma Desafios - CPSI, com finalidade de gerar e disseminar conhecimento e, consequentemente, fomentar as contratações de inovação no setor público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a

execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação funcional nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Às instituições de origem cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

8.1.1. **Subcláusula primeira.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade das Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de instrumento específico.

9.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do Edital Nº 22/2021, será de propriedade da Fiocruz, podendo esta ceder parcialmente, a seu critério, bem como conceder os royalties nos termos do Edital. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

10.1. A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

12.2. O presente Acordo não poderá ser prorrogado caso haja qualquer indício de que o objeto pactuado não esteja de fato sendo executado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

14.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A FIOCRUZ publicará, como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

16.2. A Enap deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Caso não seja possível a resolução das controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica por mútuo acordo entre os partícipes, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

19.1.1. **Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente - Enap

MARIA FABIANA DAMÁSIO PASSOS
Diretora - FIOCRUZ BRASÍLIA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiana Damásio Passos, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 15/09/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0581619** e o código CRC **7EC892DF**.

Referência: Processo nº 04600.001470/2022-04

SEI nº 0581619